

- b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;
c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Art. 3.º Nas notas de valor de quinhentas patacas que venham a ser emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio, os elementos constantes da alínea e) do n.º 4 e do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto, passam a ser os seguintes:

Alínea e) do n.º 4 «Macau, 12 de Maio de 1984»

Número 5 «Na parte superior esquerda indicação de:

- a) Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto;
b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;
c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 91/84/M

de 18 de Agosto

Regime Fiscal da TDM

Considerando que a criação da Teledifusão de Macau — TDM, corresponde à adopção da fórmula organizativa mais adequada à prestação dos serviços públicos de radiodifusão e radiotelevisão;

Considerando que a prestação de tais serviços públicos cabe em exclusivo à TDM, pessoa colectiva do direito público, merecendo como tal adequado tratamento tributário no exercício das suas funções;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenção)

É concedida à Empresa Pública de Teledifusão de Macau isenção de impostos, taxas e emolumentos relativos a quaisquer actos ou contratos em que intervenha, bem como sobre os resultados que apure no exercício da sua actividade.

Artigo 2.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que surgirem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 92/84/M

de 18 de Agosto

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 22/84/M, de 31 de Março, foi criada a rubrica de despesa «Para pagamento ao pessoal em serviço na fiscalização da Companhia de Telecomunicações de Macau»;

Considerando ainda que parte da sua dotação poderá ser dispensada para satisfação de diversas despesas inerentes ao serviço de fiscalização;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A rubrica de despesa criada pelo Decreto-Lei n.º 22/84/M, de 31 de Março, é desdobrada pela forma seguinte:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas comuns:

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

16) Encargos com a fiscalização da Companhia de Telecomunicações de Macau:

a) Vencimentos e gratificações aos elementos da Comissão de Fiscalização .	\$ 45 000,00
b) Pagamentos de serviços a outras entidades e outros encargos não especificados	\$ 99 000,00
	<u>\$ 144 000,00</u>

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Nova publicação, rectificada:

Portaria n.º 96/84/M

de 2 de Junho

Tendo Lam Ion Fun requerido ao Governo do Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, a regularização da posse da rede de radio-comunicações em resultado do falecimento da sua mãe, Cheang Kau, a quem fora concedida uma autorização governamental por Portaria n.º 9/78/M, de 28 de Janeiro;

Tendo o mesmo requerido igualmente a transferência da estação base instalada para a nova sede do estabelecimento comercial «Kong Seng», na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;